



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 028/E/26, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e autorizar o pagamento retroativo de direitos e vantagens remuneratórias aos servidores públicos municipais, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em atendimento à Lei Complementar n.º 226/2026, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 (583 dias), de acordo com a **Lei Complementar n.º 226/2026**, como de efetivo exercício para fins de aquisição de direitos e vantagens funcionais dos servidores públicos municipais, dispostos na Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município.

**§ 1.º** - O período referido no caput será computado para fins de concessão de:  
I – quinquênios;  
II – prêmio por assiduidade.

**§ 2.º** - Os prazos para aquisição dos direitos e vantagens de que trata este artigo deverão ser recalculados, com edição do respectivo ato administrativo de revisão, considerando-se a inclusão do período referido no *caput* como de efetivo exercício, assegurada a revisão das datas de implementação dos direitos.

**§ 3.º** - Fica autorizado o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes da contagem do período mencionado no caput, que estavam suspensos até a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 226/2026.

**Art. 2.º** - O pagamento dos valores retroativos será realizado em parcela única.

**Parágrafo único** - Aos servidores que estiverem afastados em licença sem remuneração, o pagamento dos valores retroativos será efetuado no momento do retorno ao cargo em que se deu o direito adquirido, obedecendo, igualmente, o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3.º** - Os valores pagos terão natureza remuneratória e integrarão a base de cálculo para efeitos previdenciários, fiscais e demais vantagens legais.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem criadas, suplementadas ou desdobradas se necessário.

**Art. 5.º** - A implementação do disposto nesta Lei observará os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao impacto

---

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

orçamentário-financeiro e à disponibilidade de recursos, ficando inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2026.

Nazario Rubi Kuentzer  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI N.º 028/E/26, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o reconhecimento e o pagamento retroativo de direitos funcionais dos servidores públicos municipais cujo cômputo de tempo foi suspenso durante o período da pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar n.º 173/2020.

A presente iniciativa é apresentada **em atendimento à Lei Complementar n.º 226/2026**, que restabeleceu a possibilidade de contagem do período anteriormente vedado, permitindo aos entes federativos promover a recomposição dos direitos funcionais afetados.

Durante a vigência da legislação excepcional, o tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deixou de ser computado para fins de aquisição de adicionais por tempo de serviço, gerando prejuízo funcional e remuneratório aos servidores.

Com a presente proposta, além do reconhecimento do período como de efetivo exercício, estabelece-se expressamente a necessidade de **revisão e recálculo dos prazos de aquisição dos benefícios**, garantindo a correta reconstituição da vida funcional dos servidores, inclusive quanto às datas em que os direitos deveriam ter sido implementados.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei **segue acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, em atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a viabilidade da medida e sua compatibilidade com o equilíbrio das contas públicas.

A medida visa promover justiça funcional, valorização do servidor público e recomposição de direitos suprimidos em caráter excepcional, sem prejuízo da observância das normas fiscais vigentes.

Por fim, destaca-se que a implementação será realizada de forma responsável, com respeito à capacidade financeira do Município e aos limites legais.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal